



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.633

Data: 13 de março de 2.015.

Súmula: Dispõe sobre atualização para o ano de 2015, do vencimento mínimo dos professores municipais, em conformidade com o Piso Nacional de Profissionais do Magistério Público, estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o contido no artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008 e a atualização do Piso Nacional de Profissionais do Magistério Público para o ano de 2015, divulgada pelo Ministério da Educação, fica garantido o vencimento mínimo de R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) a todos os Servidores enquadrados no Cargo de Professor Função Docente 20 horas, de modo que nenhum professor municipal tenha vencimento-base, proporcionalmente, abaixo do valor fixado para o Piso Nacional da Educação.

Parágrafo Único - Aquele Professor que estiver com seu vencimento-base abaixo do mínimo previsto no *caput* deste artigo, terá a atualização automática de seu vencimento para tal valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de março de 2.015.

Evani Justus
Prefeita Municipal